



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS E A EMPRESA C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI EPP.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Avenida André Araújo, 619 – Aleixo – CEP: 69060-000, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/AM nº. 19.832 inscrito no CPF sob o nº. 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **C PRINT COMERCIO DE COPIADORAS EIRELI EPP**, com sede na Av. Tefé, nº 867, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por **DIEGO DANTAS CESTARO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 011/2017, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 245/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de insumos como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local, pelo período de 12(doze) meses, utilizando equipamento reprográfico de propriedade da contratada, que será instalada nas dependências do COREN-AM, de acordo com o local, especificações e o quantitativo estimado.

1.2. A presente contratação, vincula-se a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 011/2017, processo administrativo Nº 245/2017, cuja proposta de

1



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



preços da Contratada, assim como as demais tratativas passam a ser partes integrante desta avença, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A presente contratação efetivar-se-á em conformidade com a legislação supracitada, com o estipulado neste instrumento de contrato e com as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram os autos do processo administrativo licitatório nº 245/2017, do COREN-AM, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo de contrato:

- a) Edital de Pregão Presencial COREN-AM Nº 011/2017 e seus anexos;
- b) Termo de Referência – Anexo I
- c) Proposta de preço final vencedora e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no referido certame licitatório.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. Em caso de dúvidas do CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATADA, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 3.1. Das Obrigações:

- a) Deverão estar incluídos na prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, cilindro, revelador, fotorreceptor e etc, exceto papel;
- b) Por se tratar de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os insumos relacionados na aliena “a” do item 7, deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da franquia mensal/anual prevista para o equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços as serem realizados;
- c) Oferecer máquina nova ou seminova, digital, em bom estado de conservação e funcionamento com garantia de qualidade de cópias; e as peças e material de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;



- d) Instalar o equipamento no local indicado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de início da vigência do contrato, considerando-se efetivamente implantada quando estiver em pleno funcionamento, sem restrição de uso;
- e) Instruir e treinar, sem ônus para o COREN-AM, os servidores que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde a máquina será instalada;
- f) Será responsabilidade da contratada a realização de manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessária, no equipamento reprográfico, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados, no horário de 8h às 17h;
- g) Nos casos onde não for possível prover a solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional) através de reparo do equipamento paralisado no prazo máximo de 2(duas) horas úteis após o atendimento, o mesmo deverá ser substituído por equipamento equivalente, no prazo máximo de 04(quatro) horas úteis após o atendimento;
- h) Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- i) Fornecer, sem ônus para o COREN-AM, todo o material de consumo utilizado no equipamento, exceto papel, sempre que solicitado pelo COREN-AM, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
- j) Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento reprográfico disponibilizado;
- k) Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período excluídos as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor designado pelo COREN-AM;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação da máquina, sem ônus para o COREN-AM
- m) Efetuar a troca de máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03(três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;

- n) Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;
- o) Manter, na Região Metropolitana de Manaus, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificando nas letras “e”, “f”, “g” e “j” deste item.
- p) Na apresentação de proposta de preços e no contrato deverá estar especificado a marca e modelo do produto/ equipamento ofertado, de acordo com exigências do projeto básico. As características técnicas deverão ser comprovadas pela apresentação de catálogos ou materiais similares emitidos originalmente pelos respectivos fabricantes dos produtos/equipamentos ofertados.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.
- r) Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos á locação dos equipamentos;
- s) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- t) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na locação das máquinas, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- u) Enviar, juntamente com as notas fiscais, os relatórios das manutenções realizados.

**3.2.** Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo CONTRATANTE;

**3.3.** Executar a entrega dos produtos e serviços contratados e ajustados conforme especificado, assumindo a responsabilidade pela quantidade e qualidade, utilizando produtos de primeira qualidade.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 3.4.** Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 3.5.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.6.** Substituir, às suas expensas, o equipamento ou material em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 3.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- 3.8.** Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte da CONTRATANTE dos serviços executados;
- 3.9.** Quando solicitado pela CONTRATANTE, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado;
- 3.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do COREN/AM;
- 3.11.** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralização parcial ou total dos serviços;
- 3.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 3.13.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.
- 3.15.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 4.1. Das Obrigações:

- a) Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste projeto visando obter os melhores resultados na locação dos equipamentos;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, estabelecido, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- c) Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do presente serviço;
- d) O COREN-AM deverá disponibilizar espaço seguro e adequado com vistas a instalação do equipamento adequado;
- e) O equipamento locado deverá ser manuseado somente por pessoal treinado, evitando-se o mau uso do mesmo;
- f) No caso de mau uso dos equipamentos e estes vierem a ser danificados, a contratante deverá se responsabilizar pela reposição das peças danificadas junto a CONTRATADA;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços previstos neste instrumento.

4.2. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.

4.3. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os equipamentos de reprografia (copiadora) especificados deverão ser instalados nos seguintes locais:

EQUIPAMENTO	SETOR	LOCALIZAÇÃO
Equipamento 1 - Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão	Administração, Contabilidade e Dívida Ativa	COREN-AM, situado na Av. André Araújo, nº 619 – Aleixo.



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



em rede conforme especificações descritas no item 13 deste Termo.		
Equipamento 2: Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 deste Termo.	Departamento de Registro e Cadastro	COREN-AM, situado na Av. André Araújo, nº 619 – Aleixo.
Equipamento 3: Máquina Copiadora Preta e Branca Multifuncional com conexão em rede conforme especificações descritas no item 13 deste Termo.	Negociação	COREN-AM, situado na Av. André Araújo, nº 619 – Aleixo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária do COREN-AM, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação De Bens Móveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 56.124,00 (Cinquenta e seis mil, cento e vinte e quatro reais), dividido em parcelas mensais apuradas conforme quantidade de cópias efetivamente realizadas no período, cujo valor unitário é de R\$ 4.677,00 (Quatro mil seiscentos e setenta e sete reais)

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02(duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO

8.2. - O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial

7



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**8.3.** O faturamento das despesas será feito mensalmente, compreendendo o período de 12(doze) meses, por meio de apresentação de nota fiscal em 02 (duas) vias, a ser emitida pela CONTRATADA contendo em seu corpo a descrição e quantitativo relativos à prestação dos serviços, após apuração do número de cópias, aferido nas mediações de cada mês, por equipamento, e emissão de atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

**8.4.** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, depósito ou boleto até 5 (cinco) dias útil após a entrega do documento de cobrança à administração do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.

**8.5.** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**8.6.** A falta de certidão de regularidade a de acarretará as sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

**8.7.** A falta de certidão de regularidade no decorrer contratual, acarretará a ruptura contratual, caso não haja regularização no prazo hábil de 10 dias úteis, após notificação.

**8.8.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

**9.2.** Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**9.3.** O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

Av. André Araújo, 619 - Aleixo  
Manaus – AM

Tel.: (92) 3232-9924 – Fax (92) 3233-5053

Home Page: www.coren-am.com.br

*[Handwritten signatures and initials]*



**10.1.** O contrato a ser firmado deverá ter a vigência de 12(doze) meses, renovável por sucessivos períodos iguais por um prazo de total de até 48(quarenta e oito) meses, conforme o artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e alterações posteriores..

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

**11.2.** Para os fins do item “e” do art. 11.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do art. 11.1, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

**11.4.** Para os fins dos itens “b” e “c”, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**11.5.** Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**11.6.** O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-AM e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

**11.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**11.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.9.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.10.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**11.10.1.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-AM.

**11.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

**12.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.



**12.3.** Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30(trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Será designado pelo COREN-AM para a fiscalização dos serviços previstos neste projeto básico, de acordo com o local onde a máquina será instalada. Nos atestados mensais referentes a prestação dos serviços, o servidor designado deverá juntar cópia dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva efetuada pela empresa.

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.3.** Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**13.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**14.2.** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

**14.3.** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

**14.4.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

**14.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas, os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**14.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



# Coren<sup>AM</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus - AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E, por estarem as partes, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam todos os efeitos de direito.

Manaus/AM, 19 de 10 de 2017.

<b>CONTRATANTE</b> <b>Paulo Jorge Pinheiro Lima</b> <b>Presidente</b>	<b>CONTRATADA</b> <b>Diego Dantas Cestaro</b> <b>Sócio Gerente</b>
---	--

**Marcos Paulo Coelho de Souza**  
**Procurador-Geral do COREN-AM**

**Jorge Fernando Fecury da Gama**  
**Tesoureiro do COREN-AM**

